Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Of. Gab. n° 165/2013

Caculé, 02 de agosto de 2013.

Exmª. Senhora
Sônia do Carmo Neves Santana
M.D. Presidente da Câmara Municipal
CACULÉ – BAHIA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à concessão de diárias que garante aos servidores públicos efetuarem deslocamentos em razão do interesse público.

A diária é a verba concedida para pagamento de despesas como alimentação e estadia realizadas em razão de viagem a trabalho ou estudo, e tem como principal função o impedimento de gastos públicos excessivos.

Esse benefício também é importante no desenvolvimento da atividade administrativa pública, auxiliando os servidores a se qualificarem, mantendo um elevado padrão na realização de suas obrigações.

Desta forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento deste Projeto de Lei, para análise e votação desta ilustre

Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

José Roberto Neves
Prefeito

Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 16/2013, de 02 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei nº. 171 de 12 de maio de 2003 e a Lei 277/2010 com modificações introduzidas pela Lei n° 251, de 01 de dezembro de 2008, que "Autoriza a concessão de diárias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias para viagens dos representantes do executivo, vice-prefeito, secretários e demais servidores, quando a serviço do Município de Caculé.

Art. 2º - As diárias na administração da Prefeitura Municipal de Caculé têm o objetivo de custear despesas de viagens e estadas para desempenho eventual de atividades, estudos, ou missão fora do Município, relacionadas com o serviço público e de interesse do Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam fixados os seguintes valores para fins de concessão de diárias para: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores:

TIPO DE DIARISTA	CAPITAL	INTERIOR
PREFEITO	R$ 400,00	R$ 200,00
VICE-PREFEITO	R$ 300,00	R$ 150,00
SECRETÁRIOS	R$ 300,00	R$ 150,00
SERVIDORES	R$ 200,00	R$ 100,00

Parágrafo Único: Quando em diárias a outros estados, terão seus valores em dobro.

Art. 4º - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, gorjetas, lavanderias, e outras.

Art. 5º - Quando a viagem for a caráter de estudo ou treinamento, superior a sete dias, o valor da diária será reduzido em 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

Art. 7º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expresso do Prefeito Municipal.

Art. 8º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I- As diárias serão calculadas por período de 24:00 horas;

II- O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16:00 horas;

III- Far-se-á o pagamento de ¾ (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 12:00 horas e inferior a 16:00 horas;

IV- Será paga ½ (meia) diária, quando a fração de tempo superior a 8:00 horas e inferior a 12:00 horas;

V- Pagar-se-á ¼ (um quarto) de diária, quando a fração de tempo for superior a 4:00 horas e inferior a 8:00 horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso V deste artigo, o período das 11:00 às 13:00 horas e das 18:00 às 20:00 horas.

§ 2º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

§ 3º - No cálculo de valores de diárias, as frações de R$ 5,00 (cinco reais) serão sempre arredondadas para maior.

Art. 9 - As despesas com transporte aéreo dependem de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Ocorrendo algum fato de urgência, poderá o servidor, no seu retorno, utilizar-se de transporte aéreo, justificando posteriormente ao Prefeito Municipal as razões de sua iniciativa, o qual poderá aceitá-las ou não.

Art. 10 - O pagamento de diárias serão apresentadas ao Prefeito Municipal para análise.

Art. 11 - As despesas efetuadas com refeições no interior do Município serão pagas mediante apresentação de documentos comprobatórios, desde que não ultrapasse o valor regional.

Art. 12 - As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios, deverão ter aprovação prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Não se concederá diária e nem se custeará despesa de viagem ou estada a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo ou funcional com a Prefeitura Municipal.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 02 de Agosto de 2013.

José Roberto Neves
Prefeito